



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 03 /2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 64/2015, que dispõe sobre a criação e manutenção de cadastro com informações de atendimento prévio a ser usado em caso de emergência por órgãos governamentais e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

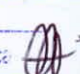
RELATOR: Deputado Rafael Prudente

I – RELATÓRIO

Recebido nesta comissão o Projeto de Lei nº 64/2015, de autoria do nobre Deputado Cristiano Araújo que dispõe sobre a criação e manutenção de cadastro com informações de atendimento prévio a ser usado em caso de emergência por órgãos governamentais e dá outras providências.

A proposição visa estabelecer que qualquer pessoa possa informar ao Governo os dados mínimos e necessários a serem acessados, em caso de emergência, por equipe do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência do Distrito Federal – SAMU-DF, que facilitaria o atendimento e poderá ser uma ferramenta importante, inclusive, para salvar a vida de um cidadão.

O autor justificou que por diversas vezes os profissionais precisam colher dados importantes sobre ocorrências médicas ou histórico familiar de um cidadão inconsciente e não a dispõe de uma forma rápida e eficiente, ao mesmo tempo, também, não sabe a quem deva se comunicar para informar a situação do cidadão, portanto este cadastro será uma importante ferramenta para salvar vidas.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	64 / 2015
Folha nº	13
Assinatura:	12058 Rubrica 





Durante o prazo regimental, na CESC, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, a, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à saúde pública. Daí pode-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e manutenção de cadastro com informações de atendimento prévio a ser usado em caso de emergência por órgãos governamentais e dá outras providências.


No dia 30 de janeiro de 2014 o Ministério da Saúde lançou um aplicativo possibilitando que o cidadão chame o Serviço Móvel de Atendimento de Urgência – SAMU por meio do telefone 192 e acompanhante o trajeto da ambulância por meio de seu smartphone ou tablete, devendo informar alguns dados: se possui plano de saúde, se é hipertenso, diabético, se tem alergias e outras. Contudo, logicamente, o cidadão tem que estar consciente do que está fazendo.

Porém, em uma emergência, se o plantonista não possui acesso a esses dados, o atendimento será dificultado e o tempo a ser utilizado para obtê-los poderá ser crucial para salvar ou não a vida de uma pessoa.

A população em si tem buscado meios de facilitar o trabalho do SAMU, solicitando as pessoas, por meio de WhatsApp e redes sociais, que coloquem o nome da pessoa a ser contatada na lista de contatos do telefone com as letras AAA ou emergência ou A, contudo não há uma unificação quanto que informação colocar no celular.

No Estado de Alagoas a própria polícia militar solicitou a população que inserisse as letras AA no celular e em outros países, como Portugal, já houve uma campanha assim, porém, esbarrou na falta de critério e unificação de dados e, mesmo assim, só é possível indicar a pessoa e telefone a ser contatado em caso de emergência, não oferecendo mais nenhum dado.

De outro giro, serviço relevante e desta natureza é prestado, também, pelo Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, e o acesso a

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	64 / 2015
Folha nº	14
Matrícula:	12058 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



essas informações é medida que se impõe para o melhor atendimento ao cidadão.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta Proposição, razão pela qual votamos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei 64/2015 no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com a apresentação da seguinte emenda modificativa anexa.

Sala das Comissões,

**Deputado Professor Reginaldo Veras
Presidente**


**Deputado Rafael Prudente
Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	64 / 2015
Folha nº	15
Matrícula:	12058 Rubrica: 